

# NOTA TÉCNICA SEI Nº 51.520/2020/ME

## EFEITOS DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIO E SUSPENSÃO DO CONTRATO SOBRE 13º SALÁRIO E FÉRIAS

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia editou a Nota Técnica SEI nº 51.520/2020, analisando os efeitos dos acordos de suspensão temporária do contrato de trabalho e de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário (Lei nº 14.020/2020) sobre o cálculo do 13º salário e das férias dos empregados.

De acordo com o entendimento manifestado na Nota Técnica SEI nº 51.520/2020:

- No cálculo do 13º salário e da remuneração das férias acrescidas do terço constitucional dos empregados beneficiados pelo Benefício Emergencial (BEm), não deve ser considerada a redução salarial. Ou seja, o empregador deverá pagar o 13º salário e as férias acrescidas do terço constitucional com base no salário integral do empregado.
- Os períodos de suspensão temporária do contrato de trabalho não deverão ser computados como tempo de serviço para cálculo de 13º salário, salvo quando houver prestação de serviço em período igual ou superior a 15 dias (§ 2º, do art. 1º da Lei nº 4.090/1962).
- Os períodos de suspensão temporária do contrato de trabalho também não deverão ser computados como tempo de serviço para cálculo de período aquisitivo de férias.
- Não há óbice para que as partes, por meio de convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, acordo individual escrito ou mesmo por liberalidade do empregador, estipulem que os períodos de suspensão temporária do contrato de trabalho sejam considerados para fins de pagamento do 13º salário ou para contagem do período aquisitivo das férias.

**Para saber mais, entre em contato com:**

**Renato Silveira** - [rsi@machadoassociados.com.br](mailto:rsi@machadoassociados.com.br)

**Marcel Augusto Satomi** - [mrs@machadoassociados.com.br](mailto:mrs@machadoassociados.com.br)